

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como contratante ("CONTRATANTE"),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada em conformidade com seu contrato social;

e, de outro lado, como contratada ("CONTRATADA")

PRISMA AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.616.269/0001-00, com sede à Rua Indaial, 1004, Sala 10-A, CEP 88.303-302, São Judas, Itajaí/SC, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, devidamente representadas e no perfeito uso de suas faculdades, firmam entre si Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Ambiental, o qual, submetido desde sua concepção à legislação civil brasileira, passa também a ser regulado de acordo com as condições estipuladas nas cláusulas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, de serviços de assessoria ambiental, mais precisamente em sede de "gestão" e acompanhamento das providências necessárias à implantação das condicionantes constantes da Licença Ambiental de Instalação (LAI) 7223/2021, bem como atualização do "Plano de Controle Ambiental".

1.2. Sem prejuízo a outras atribuições comuns ou inerentes ao objeto, consideram-se nele abrangidas:

- I. Assessoria para o devido atendimento à legislação pertinente;
- II. Verificação dos projetos e documentos enviados ao IMA;
- III. Atualização dos projetos relacionados à parte ambiental;
- IV. Levantamento dos custos e viabilidades de implantação dos projetos;
- V. Acompanhamento da execução das condicionantes.
- VI. Elaboração de relatório técnico fotográfico para solicitação da LAO – Licença Ambiental de Operação.

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato vigorará por prazo determinável, isto é, até a efetiva conclusão das condicionantes e consequente obtenção da LAO.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo a outras atribuições inerentes à natureza do objeto e/ou estabelecidas neste contrato, constituem-se de obrigações da **CONTRATADA**, conforme o caso:

- I. executar os serviços em conformidade com as disposições do presente instrumento, com as normas legais e técnicas pertinentes e de acordo com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**, mantendo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, bem como respondendo pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- II. diligenciar no órgão ambiental competente a fim de agilizar a emissão dos pretensos documentos, de forma proativa e eficaz, devendo relatar tal atuação à **CONTRATANTE**, em frequência satisfatória e/ou quando solicitado;
- III. assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos meios necessários e empregados para a execução do objeto final;
- IV. assumir toda e qualquer obrigação fiscal (municipal, estadual e federal) relacionada ao faturamento dos serviços prestados no âmbito da presente relação jurídica, comprovando regularmente seus recolhimentos. Na hipótese do não cumprimento desta obrigação, a **CONTRATANTE** fica autorizada a fazê-lo, descontando os respectivos valores das parcelas a serem pagas;
- V. refazer ou reparar, nos prazos estipulados pelos órgãos ambientais competentes ou pela **CONTRATANTE**, todo e qualquer serviço onde for detectada falha, insuficiência ou infidelidade das informações necessárias para a obtenção das licenças e autorizações ambientais eventualmente cabíveis, sem a apresentação de custos adicionais para tais serviços;
- VI. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou subcontratados, ou mesmo provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste contrato, independentemente de outras cominações estabelecidas em lei;
- VII. em relação aos funcionários e terceirizados porventura alocados para fins de consecução do objeto, assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e dos encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, FGTS, previdenciária e seguro de acidentes e outros que se originarem durante a vigência deste contrato, comprovando sua regularidade com apresentação mensal de referidos recolhimentos e com entrega das cópias dos recibos de pagamentos efetuados aos seus empregados, uma vez que inexistente vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como entre aquela e os empregados desta;
- VIII. preservar e manter a **CONTRATANTE** absolutamente resguardada de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, tomando todas as medidas possíveis para afastá-la da discussão o mais rápido possível;
- IX. prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** quanto ao andamento do objeto deste contrato, sempre que solicitada, por qualquer meio disponível, e, quando necessário, atender às reclamações e adequações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

- X. cumprir quaisquer exigências e modificações determinadas pelos órgãos públicos a fim de possibilitar a emissão das licenças ambientais, sem a cobrança de custos adicionais;
- XI. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Santos/SP, segundo determina a Lei n. 6.496/1977, responsabilizando-se pelas respectivas despesas.

3.2. Fica absolutamente garantido pela **CONTRATADA** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **CONTRATANTE**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, ou por órgãos ambientais vinculados ao objeto deste contrato, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão desta última do respectivo polo passivo. Obriga-se a **CONTRATADA**, ainda, a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **CONTRATANTE** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

3.3. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão de “meio”, não estando vinculados as eventuais práticas de má-gestão da **CONTRATANTE** e a atos falhos, de cunho doloso ou culposo, de outros profissionais contratados ou empregados da **CONTRATANTE** que comprometam a lisura dos procedimentos administrativo instaurados, bem como à execução dos serviços que comprometam o meio ambiente.

3.3.1. Os atos lesivos praticados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus funcionários/prepostos, que estejam em desacordo com as orientações da **CONTRATADA** e que, de forma administrativa e/ou judicial, tragam prejuízos à imagem profissional da **CONTRATADA** e acarretem em persecução penal, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem-se de obrigações da **CONTRATANTE**, conforme o caso:

- I. desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**, pagar a esta a contraprestação, a tempo e modo;
- II. prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, sempre que solicitada, por qualquer meio disponível, e, quando necessário, atender às reclamações e adequações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- III. realizar o pagamento de todas as despesas diretamente atreladas à consecução da gestão ambiental, ou seja, necessárias à obtenção das licenças ambientais, alvarás e demais documentos legais, assim como, se for o caso, custos com análises, projetos, emissão de laudos, etc.

5. CONTRAPRESTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global mensal de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo que:

5.2. A contraprestação será adimplida mediante a apresentação prévia de boleto bancário, conjuntamente com a Nota Fiscal, com, pelo menos, 01 (vinte um) dias de antecedência à data de

vencimento da obrigação.

5.2.1. A prova da quitação dos valores mencionados ocorrerá por meio da apresentação do respectivo comprovante de pagamento do boleto.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase o adimplemento de qualquer das prestações mencionadas no *caput*, ocorrerá a incidência automática de multa moratória à ordem de 2% e a aplicação de juros moratórios de 1% a.m (um por cento, ao mês) *pro rata die* e correção monetária, ambos com termo inicial a partir da configuração da mora, até a data do efetivo pagamento.

5.4. Como condição *sine qua non* ao presente negócio, resta inequivocamente assegurada a garantia, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de que o valor total do contrato é amplamente suficiente para a finalidade a que se destina, ou seja, para custear a totalidade dos serviços ora previstos com lucro à executora e despesas extraordinárias porventura incorridas, não havendo que se falar, absolutamente, em qualquer possibilidade de reforço ou afim.

5.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a:

- I. débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa, a exemplo de penalidades decorrentes de obrigações de naturezas cível, tributária, administrativa, ambiental, previdenciária e trabalhista;
- II. despesas relativas à correção de eventuais falhas na prestação dos serviços;

6 - ASPECTOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

6.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **CONTRATADA** os profissionais por esta mobilizados para a execução da assessoria entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderá a **CONTRATANTE**, caso o prefira ou a lei assim o determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **CONTRATADA**, mediante prestação de contas.

6.2. Todos os operários, técnicos e funcionários utilizados na presente prestação de serviços de assessoria ambiental, inclusive eventuais terceirizados, estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fazer com que seus operários, técnicos e funcionários observem e cumpram rigorosamente as normas legais inerentes a Segurança e Proteção, horários, locais de repouso, refeições, trânsito e vestimentas.

6.4. Fica absolutamente garantido pela **CONTRATADA** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **CONTRATANTE**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão desta última do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **CONTRATANTE** das despesas comprovadamente

suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

7 - TERMO DA RELAÇÃO

7.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser objeto de rescisão unilateral, devendo sua promoção ser formalizada por comunicação escrita. Recebido o expediente, deverão as Partes respeitar o período de aviso prévio correspondente a 30 (trinta) dias.

7.2. O contrato poderá, ainda, ser objeto de resolução caso qualquer das Partes viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas dele constantes e/ou disposições legais a ele aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

7.2.1. Para a **CONTRATANTE**:

- I. Negligência, imprudência, imperícia ou falta de cadência no andamento das atividades compreendidas nas etapas do objeto;
- II. Subcontratação total do objeto do Contrato, ou cessão, transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos dele decorrentes sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.2. Para a **CONTRATADA**

- I. Caso a **CONTRATANTE** atrase algum pagamento, de forma injustificada, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

7.2. Promovida a resolução deste contrato com base no inadimplemento, a Parte prejudicada fará jus ao recebimento de multa de caráter não compensatório na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da contraprestação no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo ao direito da Parte inocente buscar a responsabilização da Parte culpada pelas perdas e danos comprovadamente suportadas.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

8.1. Sucessores. O presente contrato vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;

8.2. Título Executivo Extrajudicial. Este contrato, assinado por 02 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil;

8.3. Acordo Integral. Este contrato e seus Anexos constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas;

8.4. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para os endereços eletrônicos juridico@femepar.com.br para **CONTRATANTE** e andreza@prisma.eco.br para **CONTRATADA**.

8.4.1. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade,

alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;

8.5. Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;

9.6. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;

8.7. Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo, disposição ou Anexo, vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos, disposições ou Anexos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

8.8. As Partes elegem o foro da Comarca de Itajaí do Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer divergências, pendências ou direitos que venham a surgir quanto ao teor deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado seja.

E, estando assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Itajaí/SC, 01 de fevereiro de 2022

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.

CONTRATANTE

ANDREZA Assinado de forma
digital por ANDREZA
BELLI:0292 BELLI:02927947970
Dados: 2022.02.01
7947970 14:08:05 -03'00'

PRISMA AMBIENTAL LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: